



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII	Nº 5733	Publicação Diária	Quinta-feira, 26 de março de 2026
------------	---------	-------------------	-----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

MUNICIPIO DE
LONDRINA:75
771477000170

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
LONDRINA:7577147700
0170
Dados: 2026.03.26
18:58:56 -03'00'

LEI N.º 14107, DE 24 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a credenciar Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs), Empresas Juniores e profissionais autônomos de áreas técnicas para prestação de serviços de manutenção, reparos e execução de pequenos projetos no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs), Empresas Juniores regularmente constituídas e profissionais autônomos de engenharia, arquitetura e áreas técnicas correlatas para a prestação de pequenos serviços de manutenção, reparos, conservação e execução de projetos técnicos em bens imóveis e logradouros públicos de Londrina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o credenciamento poderá abranger:

- I – serviços gerais de manutenção, reparos e conservação: alvenaria, azulejaria, pintura, hidráulica, elétrica, serralheria, carpintaria e similares;
- II – elaboração e execução de projetos técnicos simplificados, relacionados a:
 - a) sinalização e dispositivos de trânsito: lombadas, faixas elevadas e redutores de velocidade;
 - b) pequenos projetos de engenharia e arquitetura de interesse público, em conformidade com normas técnicas pertinentes;
 - c) serviços de levantamento, topografia e consultoria técnica de baixo custo.

Art. 3º O processo de contratação dos serviços previstos nesta Lei será realizado mediante credenciamento público e plataforma eletrônica oficial, cujas propostas dos interessados serão analisadas de forma a permitir que a Administração selecione aquelas mais vantajosas, conforme os critérios de economicidade e qualidade técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, para definir:

- I – requisitos de habilitação e comprovação da atividade;
- II – limites de valores e prazos para cada tipo de serviço;
- III – critérios de seleção, forma de pagamento e fiscalização dos serviços; e
- IV – medidas de responsabilidade técnica quando assim exigidas, com registro no CREA/CAU ou conselhos profissionais equivalentes.

Art. 5º A participação será restrita a MEIs, MEs, Empresas Juniores e profissionais autônomos legalmente registrados, em situação regular perante à Receita Federal e aos respectivos órgãos de classe, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 24 de março de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 302/2025

Autoria: Valdir Santa Fé

LEI N.º 14108, DE 24 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Acresce os incisos III, IV, V e VI ao Art. 2º da Lei Municipal nº 13464, de 1º de setembro de 2022, que institui, na cidade de Londrina, o mês maio furta-cor dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção de saúde mental materna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 13464, de 1º de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

- III – promoção de ações educativas sobre depressão pós parto, ansiedade perinatal e transtornos mentais associados ao ciclo gravídico-puerperal;
- IV – oferta de suporte emocional, orientação e acolhimento às mulheres gestantes, puérperas e familiares;
- V – ampliação da capacitação de profissionais da saúde da rede municipal para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico materno; e

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 01/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 02/2016 e 03/2016, do C.M.E.L e o Parecer nº 03/2026 de 06/03/2026 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar Voluntária e Definitivamente as atividades escolares da Educação Infantil e Desvincular do Sistema Municipal de Educação de Londrina, a **ESCOLA MAESTRAL - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Ucrânia, nº 175, Jardim Vilas Boas, Londrina - PR, mantida por SOCIEDADE EDUCACIONAL MAESTRAL S/S LTDA, inscrito no CNPJ nº 80.929.078/0001-24.

Art. 2º - A Cessação Voluntária e Definitiva e a Desvinculação do Sistema Municipal de Educação de Londrina acima citada é concedida retroativo a 01/01/2026.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de março de 2026. Thatiane Verni Lopes de Araujo, Secretária Municipal de Educação

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº. 01 - ACESF-DAF

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE TERMOS DE PARCELAMENTO POR INADIMPLÊNCIA - Programa Regulariza Londrina - "Dívidas"
O Superintendente da AUTARQUIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA – ACESF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 13.980, de 04 de setembro de 2025, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 1.138, de 19 de setembro de 2025, e nº 1.151, de 24 de setembro de 2025, **TORNA PÚBLICO** que os Termos de Parcelamento firmados no âmbito do Programa Regulariza Londrina – “Dívidas”, abaixo relacionados, encontram-se **CANCELADOS**, em razão da inadimplência dos aderentes, caracterizada pelo descumprimento das condições pactuadas, **o que acarreta a rescisão dos respectivos termos de parcelamento**, com a consequente produção dos efeitos legais e regulamentares cabíveis.

ANEXO I

RESCISÃO - TERMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA REGULARIZA LONDRINA - “DÍVIDAS”

Número do Contrato	Termo de Adesão/ Parcelamento	Data de Cancelamento
603380	6448/2025	13/03/2026
374780	600/2025	13/03/2026
606550	5473/2025	13/03/2026
416552	3260/2025	13/03/2026
416551	3258/2025	13/03/2026
562130	3156/2025	13/03/2026
370800	3132/2025	13/03/2026
471446	50/2025	19/03/2026
374947	27/2025	19/03/2026
645180	5586/2025	03/03/2026
519151	5987/2025	03/03/2026

Londrina, 24 de março de 2026. Pércles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, Cassinéia Caberlin, Diretora Administrativa-Financeira

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EDITAIS

276670 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU - LONDRINA até 30/04/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAH1H38	276670X001384847	27/02/2026	74550
AAJ9393	276670X001384925	28/02/2026	74550
AAY7A51	276670X001385003	28/02/2026	74550
ABW2330	276670X001384960	28/02/2026	74550